

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 01A/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminho-lhes para apreciação desta Casa o projeto de Lei Complementar 01/2018, oportunidade em que manifesto os meus cumprimentos e passo expor o que segue.

 O projeto de Lei Complementar 01/2018 tem por objetivo dar vigência com nova redação ao art. 54 A da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009.

 A alteração principal que está sendo proposta é quanto à carga horária que um servidor poderá acrescer ou reduzir na sua carga horaria normal, que conforme consta, atualmente, poderá ser de 20, 30 e 40 horas semanais. Propõe-se que a carga horaria seja fixada em cada ato, de acordo com a sua necessidade e conveniência do serviço público, que não necessariamente poderá ser conforme a carga horária fixada, ora vigente.

 Poderá, por exemplo, pelo proposto ser de 10 ou 15 horas semanais, ou outras, conforme a situação ensejar.

 Conforme o proposto pretende-se melhorar a forma desta possibilidade na prestação do serviço público local e para melhorar compreensão do texto legal, pede-se ao fim do projeto de lei em tela, a revogação da Lei Complementar 14 de abril de 2013, passando o art. 54A da LC 12/2009, a ter vigência de acordo com a proposta encaminhada.

 Certo de que o proposto é importante para o desenvolver dos serviços prestadios pelo Município despeço-me na expectativa do apoio dos Senhores para aprovação da alteração proposta.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de abril de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Altera o art. 54 A e respectivos parágrafos da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei Completar altera o art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de novembro de 2009 passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 54 A*** *É facultado aos servidores efetivos do Município a redução ou acréscimo da jornada de trabalho, mediante acordo individual escrito, não ultrapassando a alteração, o limite de 40 (quarenta) horas semanais.*

***§1º*** *A alteração do regime normal de trabalho implica necessariamente no ajustamento do vencimento básico na mesma base do regime normal, observando-se a proporcionalidade do número de horas a ser reduzidas ou acrescidas, limitando-se em 40 (quarenta) horas semanais.*

***§2º*** *A alteração do regime normal de trabalho será por prazo determinado e dependerá da expressa vontade do servidor e de despacho favorável do Prefeito Municipal, em oficio fundamentado do titular do setor de lotação, no qual fique demostrada a real necessidade ou disponibilidade do serviço na carga horária semanal a ser alterada conforme indicado.*

***§3º*** *Em havendo a necessidade do cumprimento integral do regime normal de trabalho do servidor antes do período estabelecido, este deverá informado, entre as partes, formalmente devendo haver o retorno a carga horária normal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar Nº 14 de abril de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 24 de abril de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal